CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 08 / 86

PROJETO DE LEI Nº 087 | 86

ASSUNTO

Inclui nova via no sistema de "corredores de atividades", conforme lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979

VEREADOR: Ivone Melo

LEI Nº 6141 DE 04 / 11 / 86

DIOM Nº 8508 DE 14 / 11 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 10 / 07 / 00

RÉGIA Baltar

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6141 DE 04 DE Novembro DE 1986

Inclui nova via no sistema de "Corredores de Atividades", conforme Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, de conformidade com o disposto no Art. 181 parágrafo 3º da Vigente Constituição do Estado do Ceará:

Art. 1º- Passa a integrar o sistema de "Corredores de Atividades" a Rua José do Amaral, no trecho compreendido entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos.

Parágrafo Único- respeitadas as demais disposições legais vigentes, o trecho da via descrito neste artigo terá sua ocupação conforme quadros da zona onde se acha encravada, constante do Anexo II da Lei nº 5.122-A, alterada pela Lei nº 5.152-A, de 16 de março de 1979.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Novembro DE 1986.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 31/8/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 087/86

Inclui nova via no sistema de "Corredores de Atividades", conforme Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/09/1986
Presidente

Art. 1º - Passa a integrar o sistema de "Corredores de Atividades" a Rua José do Amaral, no trecho compreendido entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos.

Parágrafo Único - Respeitadas as demais disposições legais vigentes, o trecho da via descrito neste artigo terá sua ocupação conforme quadros da zona onde se acha encravada, constante do Anexo II da Lei nº 5.122-A, alterada pela Lei nº 5.152-A, de 16 de março de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de agosto de 1986.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 18/09/1986
Presidente

Vereadora - Ivone Melo

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/09/1986
Presidente

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

Justificativa

Senhores Vereadores:

O permanente e rápido crescimento de nossa Cidade tem acarretado um não menor incremento das atividades comerciais e de serviços,necessárias ao atendimento das solicitações daí decorrentes.

O zoneamento do Município, portanto, padece de ser continuamente revisto, para adaptá-lo às exigências das novas situações, sobretudo no que concerne à distribuição das vias em que se podem situaŕ os diversos negócios e atividades reclamados pelas populações dos bairros, os chamados "corredores de ativi - dades".

Bairros há, em que tais revisões se fazem mais prementes, mercê da saturação das vias destinadas à implantação de estabelecimentos de comércio ou serviços. Não abrir novas áreas às atividades compatíveis com as características locais desses diversos bairros seria sufocar artificialmente seus crescimentos, gerando a implantação anômala e desordenada de negócios em todas as vias, prejudicando - aí, sim - a estética e a salubridade urba - nas.

Com o fito de atender a tais necessidades, urge se faça a criação de mais um corredor de atividade entre os bairros Aldeota e Meireles. Assim, submeto à aprovação desta Casa Legislativa a transformação da Rua República do Líbano, entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos, em corredor de atividades, a fim de que nela se possam instalar, nos termos da legislação municipal específica, os negócios e serviços que ora se espalham irregularmente nas diversas ruas daquela área, em razão do transbordamento dos corredores adjacentes.

O projeto anexo, para o qual peço a acolhida dos meus ilustres pares, atende às necessidades denunciadas nesta justificativa.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 17 de outubro de 1.986. OFÍCIO Nº 0894

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1899
17/10/86

Secção das Comissões
21 outubro 86

A Comissão de Legislação
Em 23/10/86
Presidente

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V. Exa., para os devidos fins, as inclusas razões de veto total oposto ao projeto de lei constante do autógrafo que "Inclui nova via no sistema de 'Corredores de Atividades', conforme Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979."

O veto, segundo se verifica nas razões em referência, deveu-se à inobservância ao art. 28, inciso I, a línea "a", da Lei nº 5.930, de 13.12.84, e à inconveniência e contrariedade ao interesse público que a matéria de que trata o projeto contém, circunstância que me impediu de sancioná-lo.

Renovo-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Ao Exmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "INCLUI NOVA VIA NO SISTEMA DE CORREDORES DE ATIVIDADES, CONFORME LEI Nº 5.122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979."

A Comissão de Legislação
Em 23 / 10 / 1979
Presidente

Trata-se de Projeto de Lei através do qual se pretende incluir nova via no sistema de corredores de atividades da cidade de Fortaleza.

Segundo dispõe o art. 1º do projeto em tela, "passa a integrar o sistema de "Corredores de Atividades" a Rua José Amaral, no trecho compreendido entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos." E, pelo Parágrafo único desse dispositivo, "respeitadas as demais disposições legais vigentes, o trecho da via descrito neste artigo terá sua ocupação conforme quadros da zona onde se acha encravada, constante do Anexo II da Lei nº 5.122-A, alterada pela Lei nº. 5.152-A, de 16 de março de 1979."

Ouvidas sobre a proposição ora sob exame a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (SUOP) e a Superintendência do Planejamento do Município (SUPLAM), esses órgãos, através da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (C.P.P.D.), por eles integrada, consideraram que, "no campo urbanístico, as atribuições municipais se configuram na ordenação espacial, através de seu Plano Diretor, e nas normas de uso e ocupação do solo, as quais institucionalizam o citado Plano, por meio de instrumentos como o zoneamento, o loteamento, a composição estética, o controle da construção, etc."

Estes instrumentos urbanísticos permitem ao Município estabelecer seu ordenamento urbano, cuja expressão maior é o Plano Diretor, lei que estabelece regras gerais de disciplinamento do crescimento da cidade, de maneira a compatibilizar as atividades individuais com o bem-estar social.

O uso e ocupação do solo urbano e urbanizável são objeto das diretrizes do Plano Diretor, consubstancia

do em lei de regulamentação edilícia, pela qual são traçadas as maneiras de utilização conveniente das diversas zonas em que se divide a cidade e de localização das áreas adequadas às diferentes atividades urbanas, especialmente aquelas que afetam mais de perto os interesses da coletividade.

Quer isso dizer que o Plano Diretor, visando ao Desenvolvimento Integrado da cidade, engloba, em seu conjunto, elementos sócio-econômicos, físico-espaciais e administrativo-financeiros que compõem o que se denomina de princípios orientadores do desenvolvimento municipal.

O Plano Diretor Físico, como parte integrante desse Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I), procura definir em termos espaciais as decisões de ordem sócio-econômica emanadas, de modo a materializar o alcance dos objetivos pretendidos.

A Lei nº 5.122-A/79 (Lei do Plano Diretor Físico) é, de fato, a lei básica que define a política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município de Fortaleza.

As leis que, porventura, venham a modificá-la e complementá-la devem contribuir para o seu constante aprimoramento e torná-la mais efetiva, corrigir-lhe eventuais distorções que surjam na sua aplicação e, nunca, para distorcê-la ou descaracterizá-la.

Em síntese, o Plano Diretor Físico é uma Lei geral, de caráter mais abrangente, ou seja, uma Lei que define diretrizes que regulam o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Fortaleza e intervêm, preponderantemente, nas atividades sociais, econômicas e administrativas que aqui se desenvolvem, ao estabelecer o que, onde e como pode ser realizado em seu território.

Claro está que uma Lei de tal significação tem o poder de influir decisivamente nas políticas setoriais urbanas, tais como nos Planos Diretores de Transportes, de Abastecimento, de Lazer, entre outros, ou no planejamento das redes de educação, de saúde, etc.

Sob essa ótica, entende-se que intervenções pontuais, sem a necessária visão do conjunto, trazem, sempre, a marca do casuísmo, cujas consequências não são, nunca, devidamente avaliadas em termos do impacto causado, quer nos locais em que elas ocorrem quer na cidade como um todo.

No caso específico do autógrafo de lei em questão, que pretende transformar parte da antiga Rua José Amaral, atual Rua República do Líbano, no trecho compreendido entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos, abrir-se-ía a possibilidade de que nesse trecho — cujo comprimento é de, aproximadamente, quinhentos (500) metros e tem, de forma exclusiva, a função residencial — viessem a se desenvolver atividades de comércio, de serviços e equipamentos, tais como: mercados, bares, botequins, supermercados, lojas de materiais de construção; garagens de frota de ônibus, de caminhões e de taxis; oficinas de reparo e pintura de veículos; postos de abastecimento e lavagem de veículos; hospitais, sanatórios e, até mesmo, clínicas radiológicas

Não seria aconselhável e nem correto submeterem-se dezenas ou, quem sabe, centenas de famílias ao constrangimento de passarem a conviver com uma gama altamente diversificada de atividades incompatíveis com a atual função da citada artéria — residencial.

Aceitar a transformação proposta seria não atentar para os transtornos que adviriam para os moradores da área por ela atingida, em termos de sua descaracterização, quer pelo incremento de maior circulação de veículos quer pelo aumento do número daqueles que viriam a estacionar ao longo da via.

A medida, em sendo adotada, levaria, por certo, a que as famílias alí residentes viessem a se desfazer de seus imóveis, diante do incômodo com que se depariariam.

Historicamente, tem-se percebido que modificações dessa natureza sempre provocam consequências danosas para a coletividade como um todo, à falta de uma idéia do conjunto da cidade, mas, tão-somente, porque motivadas pela

visão localizada, específica, pontual e, portanto, totalmente divorciada de todo o complexo.

Os "Corredores de Atividades", como é sabido, são destinados ao estabelecimento de atividades não residenciais, caracterizados, que são, como centros lineares de bairro, cuja função é concentrar atividades outras (comércio e serviços) ao longo de uma artéria, para que sirva ao bairro como um todo, exigindo, portanto, uma significativa extensão e largura e capacidade para suportar um volume de tráfego intenso.

A localização de um "Corredor de Atividades" requer estudo integrado com outros polos e corredores existentes na cidade, na medida em que eles não funcionam isoladamente e, sim, integrados a um sistema espacial previsto pelo Plano Diretor, por constituírem elemento propulsor do desenvolvimento das atividades nele permitidas.

A artéria que o projeto pretende transformar em "Corredor de Atividades" se encontra inserida num perímetro constituído de quatro corredores: as Avenidas Desembargador Moreira, Estados Unidos, Antonio Justa e Dom Luis, em razão de que a área está suficientemente servida.

Como se isso não bastasse, convém ressaltar que, pelo art. 61 do Plano Diretor da Cidade, "os corredores de atividades devem guardar entre si uma distância de seiscentos (600,00) metros", mas o corredor proposto se encontra a uma distância de apenas duzentos (200,00) metros do mais próximo, no caso a Avenida Dom Luis. Além disso, a extensão sugerida (entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos), de apenas aproximadamente quinhentos (500,00) metros, não condiz com a que se faz necessária para tal tipo de via de circulação.

Frise-se, por fim, que, de conformidade com o que prescrevem o art. 28, inciso I, alínea "a", da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza), "dependerão ainda de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara" (...) "as leis concernentes a" (...) "apro

vação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado". A matéria objeto do projeto em exame, contudo, não recebeu essa quorum qualificado, motivo por si só suficiente para torná-la inválida.

Diante de todas essas sobejas razões, usando da faculdade que me é outorgada pelo § 1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44, da Lei nº 5.930, já citada, e ainda tendo em vista a inobservância ao art. 28, inciso I, alínea "a", da lei básica municipal, hei por bem vetar o indigitado projeto, na sua integralidade, face à sua inconveniência e e total contrariedade ao interesse público.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em quinze (15) de outubro de 1.986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interdito
Em 11 / 09 / 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 48 /86

Ao Projeto de Lei nº 087/86

A Vereadora Ivone Melo submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que " Inclui nova via no sistema de Corredores de Atividades, conforme Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979".

A crescente aumento de Fortaleza está favorecendo a um maior incremento nas atividades comerciais, propiciando a implantação de estabelecimentos de comércio em áreas não compatíveis às características desse comércio desordenando os negócios, a estética e a salubridade humana.

A fim de se possa instalar, os negócios e serviços que ora se processa irregularmente nas diversas ruas daquela área, é razão suficiente para que esta Comissão manifeste-se favorável à aprovação da propositura.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1986.

Presidente

Relator

Em 04 / 11 / 86

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 67 /86

AO VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 087/86 QUE "INCLUI NOVA VIA NO SISTEMA DE CORREDORES DE ATIVIDADES" , CONFORME LEI Nº 5.122 - A DE 13 DE MARÇO DE 1979.

O PERMANENTE E RÁPIDO CRESCIMENTO DE NOSSA CIDADE TEM ACARRETADO UM NÃO MENOR INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DAÍ DECORRENTES.

O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO, PORTANTO, PADECE DE SER CONTINUAMENTE REVISTO PARA ADAPTÁ-LO ÀS EXIGÊNCIAS DAS NOVAS SITUAÇÕES, SOBRETUDO AO QUE CONCERNE À DISTRIBUIÇÃO DE VIAS QUE SE PODEM SITUAR OS DIVERSOS NEGÓCIOS E ATIVIDADES RECLAMADAS PELAS POPULAÇÕES DOS BAIRROS, OS CHAMADOS "CORREDORES DE ATIVIDADES."

POR ESTA RAZÃO A PROPOSITURA, ORA VETADA, SUGERIU A CRIAÇÃO DE UM NOVO CORREDOR DE ATIVIDADE ENTRE OS BAIRROS ALDEOTA E MEIRELES, A FIM DE FAZER INSTALAR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OS NEGÓCIOS E SERVIÇOS QUE ORA SE ESPALHAM NAS DIVERSAS RUAS DAQUELA ÁREA, EM RAZÃO DO TRANSBORDAMENTO DOS CORREDORES ADJACENTES.

ISTO POSTO, CONSIDERAMOS O PROJETO DE LEI APRESENTADO PELA VEREADORA IVONE MELO BASTANTE OPORTUNO POIS PREVÊ A CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA RADIOLÓGICA EM TERRENO PRÓPRIO DOS CONSTRUTORES NA RUA REPÚBLICA DO LIBANO, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA PORTUGAL, ONDE JÁ EXISTEM MUITAS OUTRAS CLÍNICAS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES. A CONSTRUÇÃO É PLANTA DO CONHECIDO ARQUITETO NEUDSON BRAGA, O QUE JÁ SE CONSTITUI UMA SEGURANÇA NO QUE DIZ RESPEITO À FUNCIONALIDADE E PRINCIPALMENTE À "SEGURANÇA MESMO" POR SE TRATAR DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X. A ESSE RESPEITO, OS RESPONSÁVEIS, QUE SÃO PESSOAS DO MAIOR CONCEITO, CREDIBILIDADE E RESPONSABILIDADE EM NOSSOS MEIOS MÉDICOS-HOSPITALARES, ASSUMEM O SOLENE COMPROMISSO DE SOMENTE INAUGURAR APÓS VISTORIA E APROVAÇÃO COMPROVADA DA COMISSÃO DE ENERGIA NUCLEAR, ÚNICO ÓRGÃO CREDENCIADO PARA TANTO, NO PAÍS.

A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL ALEGA "INCONVENIÊNCIA E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO" COM O QUE NÃO CONCORDAMOS , UMA VEZ QUE A REFERIDA CLÍNICA, IMPOSSIBILITADA DE FUNCIONAR NO CENTRO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIDADE ONDE, MESMO COM A MAIOR PRECARIEDADE, VEM PRESTANDO INESTIMÁVEIS SERVIÇOS À COMUNIDADE.

VEM SE TORNANDO QUASE UMA ROTINA OS VETOS PREFEITURAIS, PRINCIPALMENTE ÀQUELAS MATÉRIAS DE INTERESSE POPULAR O QUE NÃO REFLETE OS PROPÓSITOS APREGOADOS PELA ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE FORTALEZA

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE CONTRA O VETO, VOTANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE outubro DE 1986.

Fraga Filho — PRESIDENTE

— RELATOR

José Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 087/86

APROVADO EM 18/9/86 Presidente

Inclui nova via no sistema de "Corredores de Atividades", conforme Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Passa a integrar o sistema de "Corredores de Atividades", a Rua José do Amaral, no trecho compreendido entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos.

Parágrafo Único - Respeitadas as demais disposições legais vigentes, o trecho da via descrito neste artigo terá sua ocupação conforme quadros da zona onde se acha encravada, constante do Anexo II da Lei nº 5.122-A, alterada pela Lei nº 5.122-A, de 16 de março de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1986.

Presidente

Nildes Oliveira Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1184 /86

Fortaleza, 19 de setembro de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de Dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei, aprovada por esta Câmara, que " Inclui nova via no sistema de "Corredores de Atividades"a Rua José do Amaral, no trecho compreendido entre as Avenidas Desembargador Moreira e Estados Unidos".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

Nesta: